CONTRATO Nº 048/2013-APJ

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA M MARKS EVENTOS – MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, Empresa **M MARKS EVENTOS – MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.352/0001-57 e Inscrição Estadual nº 3512206494-1, com sede á Rua Maria Andrade de Oliveira, nº 007, bairro Jardim Floresta, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.114.317-X/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 126.862.518-32, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande Paulista, no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 082/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (HUM) GRUPO GERADOR DE 260 KVA, COM FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, PARA SER INSTALADO NO ESPAÇO CULTURAL "PLÍNIO MARCOS", PARA ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS CULTURAIS, PROGRAMADOS PARA O ILHA VERÃO/2013, REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, NO PERÍODO DE 09/01/2013 À 03/02/2013, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O ANEXO I, DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 082/2012.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O equipamento objeto deste Instrumento de Contrato deverá ser instalado na área do Espaço Cultural "Plínio Marcos", no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e deverá ser apresentado com atendimento às especificações apresentadas e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Convite nº 082/2012.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O equipamento, objetos deste Termo de Contrato, deverá ser montado, no dia 09 de Janeiro de 2013, devendo ficar à disposição até o dia 03 de Fevereiro de 2012.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

A LOCATÁRIA em razão da locação do equipamento, e de acordo com a proposta apresentada, pagará a LOCADORA o preço de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), por dia que efetivamente ficar à disposição da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

A LOCATÁRIA em razão da locação do equipamento, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas na Carta Convite nº 082/2012, se obriga a pagar pela locação do equipamento o valor global de **R$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº _____ - Departamento Municipal de Turismo.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação do equipamento ora locado.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição da competente autorização para instalação do equipamento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio do equipamento, durante todo período em que o mesmo ficar instalado no Município, inclusive quando este for usado pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 082/2012, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO CONTRATO DO VALOR

Atribui-se ao presente contrato, para os efeitos legais o valor total de **R$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida (SP), 02 de Janeiro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

M MARKS EVENTOS
MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____